



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA** **FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** **CONFORME ARTIGO 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E** **RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 E SUAS** **ALTERAÇÕES DESCRITAS NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 20 DE** **02 DE DEZEMBRO DE 2020 e RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21/2021,** **DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

TIPO DE CHAMADA: MENOR PREÇO POR ITEM

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Itaguaçu-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Itaguaçu/ES, no CNPJ sob nº 27.167.451/0001-74, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Darly Dettmann** no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações descritas na Resolução CD/FNDE nº 20 de 02/12/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 do Ministério da Educação, conforme processo nº 006742/2024, através da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, com auxílio da Agente de Contratação, devidamente constituída pelo Decreto nº 11.030/2024, vem realizar Chamada Pública para aquisição de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **dia 07 de abril de 2025, às 08h30min**, na sala da Comissão Permanente e Licitação, sito à Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, Itaguaçu – ES, telefone (027) 3191-1022, ramal 3030.

1. OBJETO

O objeto da presente é a **Aquisição de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos das Escolas da Educação Infantil Creche, Educação Infantil Pré Escola e Ensino Fundamental deste Município para o ano de 2025, em conformidade com o artigo 14 da Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº06 de 08/05/2020 e suas alterações descritas nas Resoluções: CD/FNDE nº20 de 02/12/2020 e CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021**, conforme especificações do Anexo II desta Chamada Pública.

2. FONTE DE RECURSO

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

003 – Divisão de Programas e Convênios da Educação

040003.1236100122.044 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Ensino Fundamental

33903000000 – Material de Consumo; Ficha – 399, Fonte de recurso – 1552000000000;

33903000000 – Material de Consumo; Ficha – 398, Fonte de recurso – 1500000000000;

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

003 – Divisão de Programas e Convênios da Educação

040003.1236500122.042 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE - Creche

33903000000 – Material de Consumo; Ficha – 405, Fonte de recurso – 1552000000000;

33903000000 – Material de Consumo; Ficha – 404, Fonte de recurso – 1500000000000;

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

003 – Divisão de Programas e Convênios da Educação

040003.1236500122.043 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE - Pré-Escola



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

33903000000 – Material de Consumo; Ficha – 407, Fonte de recurso – 1552000000000;

33903000000 – Material de Consumo; Ficha – 406, Fonte de recurso – 1500000000000;

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 - O recebimento dos envelopes “Documentação e Proposta” dar-se-á no Protocolo da PREFEITURA, **até as 08h00min do dia 07/04/2025**, e iniciando-se **abertura do envelope contendo a documentação para habilitação às 08h30min do dia 07/04/2025**, no endereço supra.

3.2 - Os participantes deverão entregar, no dia, hora e local definido conforme subitem 3.1, sua documentação para habilitação e proposta, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU – ES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROONENTE:

CNPJ ou CPF:.....

ENDEREÇO:.....

CEP:.....

TEL:.....

ENVELOPE Nº 001 - “HABILITAÇÃO”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU – ES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROONENTE:

CNPJ ou CPF:.....

ENDEREÇO:.....

CEP:.....

TEL:.....

ENVELOPE Nº 002 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

4. ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 – Às **08h30min do dia 07 de abril de 2025**, será aberta a sessão pela Agente de Contratação, na sala de reuniões do Setor de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08 - Centro, Itaguaçu/ES.

4.2 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

4.3 - Para os representantes dos fornecedores individuais, grupos informais e formais que quiserem ter o direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, quando não se tratar de proprietário ou representante legal dos grupos informais e formais deverão juntar ao envelope 001-Habilitação a **carta credencial**, ou documento equivalente (**ANEXO III**) que o autorize a participar desta Chamada Pública e a responder pelo proponente.

5. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO AGRICULTORES FAMILIARES

5.1 – Para fins de habilitação preliminar ao certame, os agricultores interessados deverão apresentar os seguintes documentos no envelope “001-Habilitação”:

5.1.1 - ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

a) Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo deverão apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; **(ANEXO VII)**.

5.1.1.1 - Fornecedores individuais: agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf -DAP Física.

5.1.2 - ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizado em grupo)

a) Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupos deverão apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; **(ANEXO VIII)**.

5.1.2.1 - Grupos informais: grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física, que se articulam para apresentar o projeto de venda.

5.1.3 - ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) Os Grupos Formais, detentores de DAP jurídica deverão apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; **(ANEXO VI)**

VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; **(ANEXO V)**

VII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

5.1.3.1 - Grupos formais: organizações produtivas detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – (DAP Jurídica) – cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas.

6. ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDA

6.1 - No Envelope nº 002 deverá conter a Proposta de Preços e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, ao que se segue:

a) Proposta de preços, formulada em 01 (uma) via redigida com clareza, impressos em impressoras jato de tinta ou laser, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinada e rubricada em todas as folhas, contendo a identificação do fornecedor individual ou grupo formal ou informal;

b) Discriminação completa dos hortifrutigranjeiros ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo II**;

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), os quais deverão compreender todas as despesas para a execução do objeto; **(NÃO EXCEDENDO A MÉDIA DE PREÇOS DO ANEXO X)**.

d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar assinado(s) pelo(s): agricultor participante (**fornecedor individual**), ou todos os agricultores participantes (**grupo informal**), ou representante legal (**grupo formal**); **(Anexo I)** (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações descritas na Resolução CD/FNDE nº 20/2020).

I - No caso de Fornecedores Individuais, este Projeto deverá ser assinado pelo fornecedor individual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

II - No caso de Grupo Informal, este Projeto deverá ser elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

III - No caso de Grupo Formal, este Projeto deverá ser elaborado e assinado pelo seu representante legal;

d.1) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

d.2) O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020;

e) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

f) Declaração do proponente que está ciente e aceita todas as condições e normas da presente Chamada Pública;

g) Declaração de que sabe que as Autorizações de Fornecimento serão emitidas contendo o quantitativo de hortifrutigranjeiros de acordo com o cronograma elaborado pela nutricionista, e que os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues quinzenalmente, e em ótimo estado de conservação no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itaguaçu-ES;

h) Declaração de que concorda que as Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicite as quantidades dos hortifrutigranjeiros a serem pegos quando e se deles o Município tiver necessidade não gerando obrigatoriedade para as quantidades não solicitadas;

i) Declaração de que se encontra dentro do limite de venda, que **é limitado ao valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP/Familiar/ano/entidade executora**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; (apenas para **Fornecedores individuais e Grupo Informal**);

j) Declaração de que se encontra dentro do limite de venda, que **é o montante máximo do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização que é R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar; (apenas para o **Grupo formal**);

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo I) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país;

I - Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP;

II - Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

7.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 7.3 inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os grupos formais e informais de mulheres, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

IV - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 7.3 inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos hortifrutigranjeiros a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

c) a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido (artigo 14 da Lei Federal nº 11.947 alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023).

7.4 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de hortifrutigranjeiros oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

7.5 – Os produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

7.6 – Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

7.7 - Cada grupo de fornecedores (individual e/ou informal e/ou formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

8. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 - O MUNICÍPIO poderá solicitar da empresa proponente classificada em primeiro lugar a apresentação de 02 (duas) amostras idênticas ao produto ofertado em sua proposta comercial, para fins de análise e avaliação, a qual deverá ser entregue no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento da sessão pública, em local a ser informado quando da convocação da apresentação das amostras.

8.1.1. Para o proponente classificado em primeiro lugar se torna **OBRIGATÓRIO** entregar no prazo imprerível de 48 (quarenta e oito) horas após ser declarado vencedor, na Secretaria Municipal de Educação (no endereço Rua Benício Machado de Paula, N° 180, Centro, Itaguaçu-ES) duas amostras, idênticas ao produto ofertado em seu projeto de venda, no momento da sessão pública da chamada pública, para o seguinte item:

a) Polpa de fruta congelada sabores: cacau, goiaba, manga e morango, embalagens de 100g, na embalagem original e fechada.

8.2. O proponente classificado em primeiro lugar deverá, caso seja solicitada pela Administração Municipal, entregar a amostra dos materiais em embalagem original (pacote ou unidade, conforme o caso), contendo as datas de fabricação e validade, atendendo rigorosamente as especificações contidas na proposta comercial e neste Edital, sob pena de desclassificação, bem como arcar com todos os custos de envio do objeto adjudicado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

8.3. A análise das amostras deverá ser realizada por servidores públicos indicados pela Secretaria Municipal Requerente, em até 03 (três) dias úteis dos recebimentos das mesmas, sendo expedido laudo de avaliação com o resultado da análise, o qual deve ser enviado oficialmente a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

8.4. Conjuntamente, as amostras serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para análise e posterior aprovação, sendo submetidos a todos os testes que se fizerem necessários, conforme Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações

8.5. As amostras serão submetidas a testes para a verificação e confirmação do atendimento das exigências contidas neste Edital, da qualidade e das condições do material ofertado.

8.6. Caso a amostra apresentada não seja aprovada, poderá ser convocado o proponente classificado subsequente, para a apresentação de suas respectivas amostras, observando-se o mesmo prazo e condições estabelecidas no item 8.1.

8.7. No caso de não haver apresentação das amostras, ou ocorrer atraso na entrega, ou haver entrega da amostra em desconformidade com as especificações exigidas, a proposta do proponente será desclassificada, com aplicação do item 8.6.

8.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.9. As adjudicações dos itens somente ocorrerão após a análise das amostras, caso sejam solicitadas.

9. FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

9.1 - Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação do Setor de Alimentação Escolar, **quinzenalmente às terças-feiras até às 08h30min**, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação (destinado à alimentação escolar municipal), situado no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Neuza Maciel da Silva, nº 212, Centro de Itaguaçu (sentido ao bairro Cohab – Otto Luiz Hoffmann, durante o **período compreendido entre data da assinatura do contrato a dezembro de 2025**, sendo que será emitido um “Termo de Recebimento” qual se atestará a qualidade dos produtos, a quantidade entregue e os valores firmados em contrato, obrigando-se o contratado a substituir, as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

9.2 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

9.3 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei Federal nº 8.137/1990 “*é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo*” (artigo 7º, incisos III e IX).

9.4. As verduras, frutas, legumes e polpas de frutas deverão ser de boa qualidade.

9.5. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.6. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.7. Os produtos deverão estar isentos de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- d) Umidade externa anormal;
- e) Odor e sabor estranhos;
- f) Enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9.8. Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas. Não serão aceitos os produtos acondicionados em caixas de madeira, bem como sujidades que comprometam a qualidade dos produtos.

9.8.1. O fornecimento do objeto deverá ser realizado com o seu respectivo descarregamento a cargo do CONTRATADO no local indicado pelo servidor do MUNICÍPIO responsável pelo recebimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

9.9. O início da entrega dos gêneros alimentícios será após o recebimento da Autorização de Fornecimento em data posterior à assinatura do contrato, e solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2025.

9.10. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com esta Chamada Pública.

9.11. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda no local da entrega.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste Edital serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os produtos serão recebidos:

10.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias; e,

10.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

10.3. Será rejeitado no recebimento, os produtos fornecidos com especificações e marcas diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

10.3.1. Constatadas irregularidades no objeto adquirido, o MUNICÍPIO através do representante da Secretaria Requerente, poderá:

I – Se disser respeito à especificação dos materiais, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **24 HORAS**, cotados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

II – Se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de complementação, o CONTRATADO deverá fazê-la em conformidade com a indicação do MUNICÍPIO, no prazo máximo de **24 HORAS**, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

10.4. O recebimento dos produtos compreenderá, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Os produtos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

b) Condições da embalagem e/ou do material;

c) Quantidade entregue;

d) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

e) Compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas no edital e constantes da proposta do CONTRATADO.

10.5. Reserva-se o MUNICÍPIO o direito de não aceitar produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

10.6. Somente será aceito pelo MUNICÍPIO, as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, caso sejam rejeitadas ficarão disponíveis para retirada pelo CONTRATADO, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Todas as despesas de recolhimento e transporte ficaram a cargo do CONTRATADO.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

11.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do FORNECEDOR:

- a) Cumprir fielmente, os compromissos avençados de forma que a entrega dos bens seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- b) Os fornecedores que aderirem a este processo (Chamada Pública) declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- c) O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.
- d) O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública pelo período de data da assinatura do contrato a dezembro de 2025.
- e) O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme as solicitações e cronograma de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- f) Ocorrendo a necessidade, devidamente justificada, de substituição de produtos, deverá ser enviada solicitação de autorização, com, no mínimo 01 (um) dia de antecedência da entrega, à nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
- g) As substituições somente serão aceitas mediante prévia autorização da nutricionista e devida comprovação dos preços de referência.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no processo de contratação direta.
- i) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente aquisição;

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

12.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do MUNICÍPIO:

- I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- II) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das empresas proponentes vencedoras do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- III) Fiscalizar rigorosamente, através do fiscal de contrato designado, se o objeto fornecido obedece às condições exigidas no certame, inclusive, se necessário e a qualquer tempo, quanto às propriedades sanitárias, físicas ou químicas a depender do seu gênero e condições da empresa ou filial em que forem armazenados, produzidos ou fabricado o objeto;
- IV) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12.2 O Município não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento das empresas vencedoras da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

13. CONTRATAÇÃO

13.1 – O Município convocará o(s) Proponentes(s) ou encaminhará o(s) respectivo(s) Contrato(s) para assinatura(s) relativo a presente Chamada Pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

13.2 – O contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais;

13.3 – O prazo para a assinatura do Contrato após a convocação ou envio é de 03 (três) dias úteis;

13.4 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Exemplo: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais;

13.5 - A aquisição dos hortifrutigranjeiros será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública proposta de preços, projeto de venda e contrato.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

14.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

14.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

15.1. O FORNECEDOR deverá garantir pelo prazo descrito em cada item do discriminado neste Edital a partir da data do recebimento definitivo dos produtos.

15.2. Durante o prazo de garantia dos produtos (prazo de validade) o FORNECEDOR fica obrigado a substituir os produtos sempre que houver vício, no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação do problema, sem ônus para o MUNICÍPIO.

15.2.1. Durante o período de garantia dos produtos (prazo de validade) o FORNECEDOR deverá assumir os custos de devolução/frete;

15.3. Se os produtos deteriorarem e/ou perderem suas características, no prazo de validade ou tempo de vida útil e/ou em condições normais de estocagem, deverão ser trocados, pelo FORNECEDOR, no prazo máximo de **24 HORAS**, contados da comunicação, por conta e ônus do FORNECEDOR.

15.4. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pelo FORNECEDOR.

16. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1 - O faturamento do(s) produto(s) adquirido(s) ocorrerá(ão) no ato da entrega do(s) mesmo(s), conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(is) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

16.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.4. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

16.5. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor do FORNECEDOR, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo FORNECEDOR.

16.6. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

16.6.1. Incumbirá ao FORNECEDOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

16.8. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se o FORNECEDOR for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

16.8.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.9. Fica o FORNECEDOR obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

16.10. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

16.10.1 *Em nenhuma hipótese será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação.*

17. FATOS SUPERVENIENTES

17.1 – Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal de Itaguaçu, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 – Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1, as seguintes sanções e penalidades:

a) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 13.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) Multa:

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

18.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

18.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

19.1 – Dos atos relacionados a este procedimento de Chamada Pública cabem os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

19.2. – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

a) Serem dirigidos a Agente de Contratação, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

b) Serem assinados por representante legal da Proponente ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) Após manifestar e motivar a intenção de recurso – que será feita durante a sessão da Chamada Pública – o Proponente terá 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Os recursos deverão ser apresentados no Protocolo Municipal durante o prazo legal, sendo que os apresentados em outro local e fora do prazo não serão conhecidos;

19.3 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos projetos de venda, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Chamada Pública;

19.3.1 – A apresentação de impugnação contra a presente Chamada Pública, que será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, deverá ser dirigida a Agente de Contratação conter o número do Processo Interno e ser apresentada no Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU-ES durante o prazo legal, sendo que os apresentados em outro local e fora do prazo não serão conhecidos;

19.3.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da Chamada Pública;

19.3.3 – Caso a decisão não possua o condão de modificar substancialmente a formulação dos projetos de venda das proponentes interessadas nesta Chamada Pública, não representando, pois, uma inovação e sim ESCLARECIMENTO, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Ao apresentar os projetos de venda, fica subentendido que o proponente conhece todas as condições estabelecidas na presente Chamada Pública, e seus anexos;

20.2 – O Município reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nos projetos de venda;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

20.3 – O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

20.4 – A Agente de Contratação solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário;

20.5 – Poderão ser convidados a colaborar com a Agente de Contratação, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos proponentes, bem como qualquer outro servidor deste Município;

20.6 – Esta Chamada Pública será regida pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 14.133/2021 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes, no que couber;

20.7 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08 – Centro, Itaguacu – ES e pelo site: www.itaguacu.es.gov.br.

20.8 – A Agente de Contratação resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente;

20.9 – **Informações complementares inerentes a esta Chamada Pública poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3191-1022- ramal 3030, em dias úteis no horário de 07h30min às 11h00min e 12h30min às 16h00min, site: www.itaguacu.es.gov.br, e-mail: licitacao@itaguacu.es.gov.br e quadro de avisos da Prefeitura Municipal;**

20.10 – Fazem parte da presente Chamada Pública integrando-a de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I – Modelo de Projeto de venda;

Anexo II – Especificação do objeto e demais condições (Proposta);

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo da Minuta de Contrato;

Anexo V – Modelo de Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados; (GRUPOS FORMAIS)

Anexo VI – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria Grupos Formais;

Anexo VII - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria para Fornecedores Individuais;

Anexo VIII - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria para Grupos Informais;

Anexo IX - Termo de Referência;

Anexo X – Preço Médio – Pesquisa de Preços.

Itaguacu/ES, 12 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente

TATIANE VALADÃO RAASCH

Data: 12/03/2025 08:17:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TATIANE VALADÃO RAASCH

Agente Administrativo

Matrícula nº 227762



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

• PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU-ES		2. CNPJ: 27.167.451/0001-74		3. Município/UF ITAGUAÇU-ES	
4. Endereço RUA VICENTE PEIXOTO DE MELO, Nº 08 - CENTRO				5. DDD/Fone (27) 3191-1022	
6. Nome do representante e e-mail: ÁTILA LAMBERTI GUMES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA /educacao@itaguacu.es.gov.br			7. MATRÍCULA : 228123		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU-ES		2. CNPJ 27.167.451/0001-74		3. Município ITAGUAÇU-ES	
4. Endereço RUA VICENTE PEIXOTO DE MELO, Nº 08 - CENTRO				5. DDD/Fone (27) 3191-1022	
6. Nome do representante e e-mail ÁTILA LAMBERTI GUMES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA /educacao@itaguacu.es.gov.br			7. MATRÍCULA: 228123		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto:	
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

• MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU-ES		CNPJ 27.167.451/0001-74		Município ITAGUAÇU-ES	
Endereço RUA VICENTE PEIXOTO DE MELO, Nº 08 - CENTRO				Fone (27) 3191-1022	
Nome do representante e e-mail ÁTILA LAMBERTI GUMES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA educacao@itaguacu.es.gov.br				MATRÍCULA: 228123	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ/CPF:

TEL:

E-MAIL:

CONTA BANCÁRIA:

AGÊNCIA:

BANCO:

Item	Especificação	Marca	Quantidade	Unidade	Unitário	Valor Total
001	ABOBORA MADURA EXTRA AA IN NATURA procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		800,00	KG		
002	ABOBRINHA EXTRA AA, IN NATURA cor verde brilhante, fresco, procedente de espécies genuínas e sãs. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		990,00	KG		
003	AIPIM OU MANDIOCA EXTRA AA, IN natura tenro (macio), grão, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		1.440,00	KG		
004	ALFACE AMERICANA de primeira, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizante, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, e mecânicos oriundos do manuseio e transporte - unidade		900,00	UND		
005	ALHO NACIONAL EXTRA. os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		1.200,00	KG		
006	BANANA DA TERRA EXTRA, IN NATURA procedentes de espécies genuínas e sãs, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		1.800,00	KG		
007	BANANA PRATA EXTRA IN NATURA com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas		2.160,00	KG		
008	BATATA DOCE EXTRA in natura, sem sujidades		1.170,00	KG		
009	BATATA INGLESA ESPECIAL, IN NATURA, EXTRA AA com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.		2.400,00	KG		



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

010	BETERRABA EXTRA AA, IN NATURA procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, casca lisa e firme. isento de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		640,00	KG		
011	CEBOLA BRANCA 1A QUALIDADE com casca protetora, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitos e larvas.		1.350,00	KG		
012	CEBOLINHA VERDE, FRESCA extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, livre enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.		1.700,00	MÇ		
013	CENOURA EXTRA AA, IN natura cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		1.440,00	KG		
014	CHUCHU EXTRA AA, IN NATURA pouca rugosidade tamanho médio, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas, polpa íntegra e firme. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		1.350,00	KG		
015	COUVE CHINESA IN NATURA extra apresentando folhas grandes, espessas, de cor verde clara, com nervura central branca e destacada.		800,00	KG		
016	COUVE TIPO MANTEIGA tipo manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizante, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, e mecânicos - maço		1.200,00	MÇ		
017	GOIABA VERMELHA de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujeiras, parasitos e larvas - kg		1.350,00	KG		
018	INHAME EXTRA AA, IN NATURA tenro (macio), gráudo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		1.200,00	KG		
019	LARANJA PERA IN NATURA EXTRA procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		1.020,00	KG		
020	MAMAO 1A QUALIDADE apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo, com ausencia de sujidades, parasitos e larvas.		1.350,00	KG		
021	MELANCIA IN NATURA EXTRA com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		2.800,00	KG		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

022	OVOS BRANCOS TIPO extra classe a, embalagem adequada para suportar a manipulação, o transporte e a conservação, contendo marca, data de fabricação e prazo de validade, com registro no ministério da agricultura.		2.250,00	DZ		
023	PEPINO 1A QUALIDADE apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitos e larvas.		1.040,00	KG		
024	PIMENTÃO 1A QUALIDADE apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitos e larvas.		425,00	KG		
025	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE GOIABA, PESO LÍQUIDO DE 100G congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.		4.500,00	UND		
026	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MANGA, PESO LÍQUIDO DE 100G congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.		4.500,00	UND		
027	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MORANGO, PESO LÍQUIDO DE 100G congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.		4.500,00	UND		
028	POLPA DE FRUTA SABOR CACAU 100G congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.		4.500,00	UND		
029	REPOLHO BRANCO IN NATURA EXTRA fresco, firme, odor característico. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		1.485,00	KG		
030	TOMATE PARA SALADA 1A QUALIDADE apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitos e larvas.		2.040,00	KG		

• O valor total da proposta é de R\$ -----(-----);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- A validade da proposta é de -----(-) dias contados da data de abertura da Chamada Pública;
- Declaro que estou(amos) ciente(s) e aceito(amos) todas as condições e normas da presente Chamada Pública ---/2025;
- Declaramos ter conhecimento que as Autorizações de Fornecimento serão emitidas contendo o quantitativo de hortifrutigranjeiros de acordo com o cronograma elaborado pela nutricionista, e que os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues quinzenalmente, e em ótimo estado de conservação no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itaguacu-ES;
- Declaro que concordo que as Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicite as quantidades dos hortifrutigranjeiros a serem pegos quando e se deles o Município tiver necessidade não gerando obrigatoriedade para as quantidades não solicitadas;
- Declaro sob as penas da lei que estamos dentro do limite individual de venda, que **é limitado ao valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP/Familiar/ano/entidade executora**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar; (apenas para **Fornecedor individual e Grupo Informal**);
- Declaro sob as penas da lei que estamos dentro do limite individual de venda, que **é o montante máximo do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização que é R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, referente à nossa produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar; (apenas para o **Grupo formal**);

Itaguacu/ES, ____ de _____ de 2025.

Assinatura Identificável
(Nome do Proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO III

CARTA CREDENCIAL

NOME:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CNPJ/CPF:
E-MAIL:

ASSUNTO: Credencial de representação para a Chamada Pública nº 001/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES

O(s) abaixo assinado(s) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(ª) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar e acompanhar o CHAMADA PÚBLICA em epígrafe, podendo para tanto impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Itaguacu/ES, de de 2025.

(Assinatura do Proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08 – Centro - Itaguaçu - ES, CNPJ nº 27.167.451/0001-74, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Srº. **DARLY DETTMANN**, matrícula nº 228113, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede à Rua: -----, n.º-----, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º -----, (para grupo formal), e CPF sob nº -----, (grupos informais e individuais) doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021 (no que couber), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025 e Processo nº 006742/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a **Aquisição de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos das Escolas da Educação Infantil Creche, Educação Infantil Pré Escola e Ensino Fundamental deste Município para o ano de 2025, em conformidade com o artigo 14 da Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº06 de 08/05/2020 e suas alterações descritas nas Resoluções: CD/FNDE nº20 de 02/12/2020 e CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021**, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE DE VENDA

§1º - O limite individual de venda de hortifrutigranjeiros do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP/ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

§1º - Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação do Setor de Alimentação Escolar, **quinzenalmente às terças-feiras até às 08h30min**, no Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação (destinado à alimentação escolar municipal), situado na Almoarifado Municipal, localizado na Rua Neuza Maciel da Silva, nº 212, Centro de Itaguaçu (sentido ao bairro Cohab – Otto Luiz Hoffmann, durante o **período compreendido entre data da assinatura do contrato a dezembro de 2025**, sendo que será emitido um “Termo de Recebimento” qual se atestará a qualidade dos produtos, a quantidade entregue e os valores firmados em contrato, obrigando-se o contratado a substituir, as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

§2º - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

§3º - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei Federal nº 8.137/1990 “*é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo*” (artigo 7º, incisos III e IX).

§4º - As verduras, frutas, legumes e polpas de frutas deverão ser de boa qualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

§5º - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

§6º - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

§7º - Os produtos deverão estar isentos de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- d) Umidade externa anormal;
- e) Odor e sabor estranhos;
- f) Enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

§8º - Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas. Não serão aceitos os produtos acondicionados em caixas de madeira, bem como sujidades que comprometam a qualidade dos produtos.

I - O fornecimento do objeto deverá ser realizado com o seu respectivo descarregamento a cargo do CONTRATADO no local indicado pelo servidor do MUNICÍPIO responsável pelo recebimento.

§9º - O início da entrega dos gêneros alimentícios será após o recebimento da Autorização de Fornecimento em data posterior à assinatura do contrato, e solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2025.

§10º - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com esta Chamada Pública.

§11º - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda no local da entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º - Os produtos serão recebidos:

- I. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias; e,
- II. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

§3º - Será rejeitado no recebimento, os produtos fornecidos com especificações e marcas diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

- 1. Constatadas irregularidades no objeto adquirido, o CONTRATANTE através do representante da Secretaria Requerente, poderá:

I – Se disser respeito à especificação dos materiais, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a – Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **24 HORAS**, cotados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

II – Se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

a – Na hipótese de complementação, o CONTRATADO deverá fazê-la em conformidade com a indicação do MUNICÍPIO, no prazo máximo de **24 HORAS**, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

§4º - O recebimento dos produtos, compreenderá, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Os produtos, deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

b) Condições da embalagem e/ou do material;

c) Quantidade entregue;

d) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

e) Compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta do CONTRATADO.

§5º - Reserva-se o CONTRATANTE o direito de não aceitar produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

§6º - Somente será aceito pelo CONTRATANTE, as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, caso sejam rejeitadas ficarão disponíveis para retirada pelo CONTRATADO, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§7º - Todas as despesas de recolhimento e transporte ficaram a cargo do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

§1º - O FORNECEDOR deverá garantir pelo prazo descrito em cada item do discriminado neste Contrato a partir da data do recebimento definitivo dos produtos.

§2º - Durante o prazo de garantia dos produtos (prazo de validade) o CONTRATADO fica obrigado a substituir os produtos sempre que houver vício, no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação do problema, sem ônus para o CONTRATANTE.

I. Durante o período de garantia dos produtos (prazo de validade) o CONTRATADO deverá assumir os custos de devolução/frete;

§3º - Se os produtos deteriorarem e/ou perderem suas características, no prazo de validade ou tempo de vida útil e/ou em condições normais de estocagem, deverão ser trocados, pelo CONTRATADO, no prazo máximo de **24 HORAS**, contados da comunicação, por conta e ônus do CONTRATADO.

§4º - A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

§1º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§3º - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§4º - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§5º - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§6º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

§7º - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§8º - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

§9º - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§10 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

§11 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

§12 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

§13 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

§14 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89. §2º o (a) **CONTRATADO(A)** se compromete:

§1º - Cumprir fielmente, os compromissos avençados de forma que a entrega dos bens seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

§2º Os fornecedores que aderirem a este processo (Chamada Pública) declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

§3º O CONTRATADO compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º O CONTRATADO compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública pelo período de data da assinatura do contrato a dezembro de 2025.

§5º O CONTRATADO compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme as solicitações e cronograma de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

§6º Ocorrendo a necessidade, devidamente justificada, de substituição de produtos, deverá ser enviada solicitação de autorização, com, no mínimo 01 (um) dia de antecedência da entrega, à nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

§7º As substituições somente serão aceitas mediante prévia autorização da nutricionista e devida comprovação dos preços de referência.

§8º Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no processo de contratação direta.

§9º Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

§10 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente aquisição;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **CONTRATANTE**:

§1º - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;

§2º Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das empresas proponentes vencedoras do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

§3º Fiscalizar rigorosamente, através do fiscal de contrato designado, se o objeto fornecido obedece às condições exigidas no certame, inclusive, se necessário e a qualquer tempo, quanto às propriedades sanitárias, físicas ou químicas a depender do seu gênero e condições da empresa ou filial em que forem armazenados, produzidos ou fabricado o objeto;

§4º Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

§5º Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

I - O Município não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento das empresas vencedoras da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

§1º - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

§2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º, as seguintes sanções e penalidades:

a) **Advertência:** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

b) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 13.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) **Multa:**

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

§3º - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

§4º - Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

- I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;
- II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;
- III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§5º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§7º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

§8º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

§9º - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

§10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste instrumento contratual, o **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** os valores conforme anexo I.

§1º - Pelo fornecimento dos hortifrutigranjeiros, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$----- (-----);

§2º - O faturamento dos hortifrutigranjeiros adquiridos ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, mediante Nota Fiscal/Fatura;

§3º - O(s) documento(s) fiscal(is), após conferido(s) e visado(s) será(ão) encaminhado(s) para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos;

§4º - O(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis), devem ser apresentados à Secretaria Municipal de Finanças sem emendas ou rasuras, acompanhado do “Laudo de Recebimento” emitido pela nutricionista em conjunto com o CAE;

§5º - O faturamento do(s) produto(s) adquirido(s) ocorrerá(ão) no ato da entrega do(s) mesmo(s), conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

§6º - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§7º - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

§8º - Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

§9º - O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor do CONTRATADO, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo CONTRATADO.

§10 - Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

- I. Incumbirá ao CONTRATADO a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

§11 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

§12 - Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se o CONTRATADO for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

- I. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§13 - Fica o CONTRATADO obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

§14 - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- I. *Em nenhuma hipótese será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

003 – Divisão de Programas e Convênios da Educação

040003.1236100122.044 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Ensino Fundamental

33903000000 – Material de Consumo; Ficha – 399, Fonte de recurso – 1552000000000;

33903000000 – Material de Consumo; Ficha – 398, Fonte de recurso – 1500000000000;

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

003 – Divisão de Programas e Convênios da Educação

040003.1236500122.042 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE - Creche

33903000000 – Material de Consumo; Ficha – 405, Fonte de recurso – 1552000000000;

33903000000 – Material de Consumo; Ficha – 404, Fonte de recurso – 1500000000000;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

003 – Divisão de Programas e Convênios da Educação

040003.1236500122.043 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE - Pré-Escola

33903000000 – Material de Consumo; Ficha – 407, Fonte de recurso – 1552000000000;

33903000000 – Material de Consumo; Ficha – 406, Fonte de recurso – 1500000000000;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE GUARDA DE CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS DE VENDA

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUPREMACIA DO CONTRATANTE

§ 1º - O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§ 2º - Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

§1º - A fiscalização de todas as fases, será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) Gestor(a) Fiscal do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do MUNICÍPIO, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **CONTRATADO** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- I. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora **LUCIANA BARLOESIU CHRISTÓFARI** especialmente designada pelo Município, conforme as disposições correspondentes da Lei Federal nº 14.133/2021. A fiscalização incluirá a verificação do cumprimento do objeto nos prazos acordados e outras responsabilidades conforme previsto na legislação aplicável.

§2º - O gestor/fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente os itens no almoxarifado geral, procedendo com a verificação das especificações e prazos de validade, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

§3º - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE, e não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§4º - A Fiscalização poderá determinar, a ônus do CONTRATADO, a substituição dos produtos julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo ao CONTRATADO, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

§5º - Caso o Secretário Municipal Requerente não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

§6º - O CONTRATANTE, através do fiscal do contrato comunicará ao CONTRATADO, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

§7º - A presença da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO.

§8º - O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§9º - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

§10 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

§11 - A fiscalização do contrato será regida pela Instrução Normativa SEMAD nº 002/2023 aprovada pelo Decreto nº 10.983/2023.

§12 - O CAE (Conselho de Alimentação Escolar) do Município de Itaguacu-ES, deverá acompanhar, bem como fiscalizar a execução do Programa de Alimentação Escolar no Município, zelando pela qualidade dos produtos oferecidos aos estudantes da rede pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIMENTO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 e suas alterações descritas na Resolução CD/FNDE nº 20 de 02/12/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021 de 16/11/2021, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

§1º Este Contrato, poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Verificação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Apuração de Indenizações e multas.

§4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade a partir da **data de sua assinatura até 31/12/2025**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso as mercadorias não tenham sido entregues em sua totalidade durante o prazo firmado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1º. Os preços são fixos e irrevogáveis.

§2º. O contrato poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste nos termos do artigo 124, II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a recomposição será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§3º. O CONTRATANTE responderá os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do protocolo do requerimento, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa apresentada à Autoridade Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTES INTEGRANTES

Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº 006742/2024, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Itaguacu - ES, e ainda constituem partes integrantes desta ata como se nela estivessem transcritos:

- A Lei Federal nº 14.133/21 e alterações (no que couber), Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações descritas na Resolução FNDE Nº 20/2020 e Nº 21/2021;
- O Edital da Chamada Pública nº ---/2025, assim como os anexos;
- O(s) Projeto(s) de Venda(s) apresentado(s) pela(s) CONTRATADA(S).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 combinado com o inciso III, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Imprensa Oficial do Município (Lei Municipal nº 1.719/2019).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Itaguacu-ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaguacu-ES, -- de ----- de 2025.

CONTRATANTE :

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
DARLY DETTMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A):

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,

CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede

_____, neste ato

representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____

_____, portador (a) da Cédula de

Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do

Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do atendimento do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP/FAMILIAR/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

(Assinatura Identificável)

(Nome do representante do Grupo Formal)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto
de venda são oriundos de produções próprias dos cooperados/associados
que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

(Assinatura Identificável)
(Nome do representante do Grupo Formal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP _____ física
nº _____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto
de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

(Assinatura Identificável)
(Nome do Proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____,

CPF _____ nº _____ e DAP _____ física

nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são produzidos pelos agricultores familiares através de produções próprias.

Local, ____/____/____

(Assinatura Identificável)

(Nome do Proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir as condições que disciplinarão a Aquisição de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos das Escolas da Educação Infantil Creche, Educação Infantil Pré Escola e Ensino Fundamental deste Município para o ano de 2025 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itaguacu – ES, em consonância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Especificações:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID COM	QUANT PNAEC	QUANT PNAEP	QUANT PNAEF
01	05019503	Abóbora madura extra aa in natura procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	200	280	320
02	05019504	Abobrinha extra aa, in natura cor verde brilhante, fresco, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	180	315	495
03	05019505	Aipim ou mandioca extra aa, in natura tenro (macio), graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	270	450	720
04	05019507	Alho nacional extra. Os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	400	400	400
05	05019509	Banana da terra extra, in natura, procedentes de espécies genuínas e sãs, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades externas, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	600	300	900
06	05019508	Banana prata extra in natura com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	800	400	960
07	00015340	Batata doce extra in natura, sem sujidades.	KG	360	360	450
08	05019510	Batata inglesa especial, in natura, extra aa com polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.	KG	600	600	1200
09	05019511	Beterraba extra aa, in natura procedente de espécies	KG	160	160	320



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID COM	QUANT PNAEC	QUANT PNAEP	QUANT PNAEF
		genuínas e sãs, frescas, casca lisa e firme. Isento de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
10	00013102	Cebola branca 1a qualidade com casca protetora, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	450	450	450
11	05019513	Cenoura extra aa, in natura cor laranja-vivo, procedentes de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	270	450	720
12	05019514	Chuchu extra aa, in natura pouca rugosidade, tamanho médio, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades externas, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	270	450	630
13	05029015	Couve chinesa in natura pouca apresentando folhas grandes, espessas, de cor verde clara, com nervura central branca destacada.	KG	240	240	320
14	05019515	Inhame extra aa, in natura tenro (macio), graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	200	400	600
15	05019516	Laranja Pêra in natura extra procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	680	340	-----
16	00013117	Mamão 1a qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	450	450	450
17	05019520	Melancia in natura extra com grau de maturação adequado para consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	560	880	1360
18	05036151	Ovos brancos tipo extra classe A, embalagem adequada para suportar a manipulação, o transporte, a conservação, contendo marca, data de validade e fabricação e prazo de validade, com registro do Ministério da Agricultura.	DZ	540	450	1260
19	00013111	Pepino 1ª qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas	KG	240	400	400



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID COM	QUANT PNAEC	QUANT PNAEP	QUANT PNAEF
		e larvas.				
20	00013112	Pimentão 1ª qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com a ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	170	170	85
21	05034364	Polpa de fruta sabor cacau, 100g congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selos de inspeção do órgão competente e data de embalagem, validade mínima de 12 (doze) meses, a contar a data de entrega.	KG	1494	1503	1503
22	05034271	Polpa de fruta integral de goiaba, peso líquido de 100g congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem, validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	KG	1494	1503	1503
23	05034287	Polpa de fruta integral de manga, peso líquido de 100g congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem, validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	KG	1494	1503	1503
24	05034340	Polpa de fruta integral de morango, peso líquido de 100g congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem, validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	KG	1494	1503	1503
25	05019523	Repolho branco in natura extra fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	297	585	603
26	00013114	Tomate para salada 1ª qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em	KG	510	510	1020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID COM	QUANT PNAEC	QUANT PNAEP	QUANT PNAEF
		condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.				
27	5036885	Alface americana de primeira, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizante, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, e mecânicos oriundos do manuseio e transporte - unidade	UND	180	225	495
28	5036884	Couve tipo manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizante, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, e mecânicos - maço	MAÇOS	272	128	800
29	5036886	Goiaba vermelho de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitos e larvas - kg	KG	360	450	540
30	05028786	Cebolinha verde extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, livre enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	MAÇOS	680	136	884

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, atendendo ao disposto do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O objeto da presente contratação não se enquadra, ainda, como sendo bem de luxo, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência de 12 meses, contado da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso os produtos não tenham sido entregues em sua totalidade durante o prazo firmado.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição tem por finalidade a oferta de alimentos aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.2. A fundamentação pormenorizada quanto à necessidade da aquisição está descrita no Documento de Formalização de Demanda -DFD. Justificamos que, para o exercício de 2024, existem contratos vigentes que atenderão a todo o período letivo. Este estudo tem como objetivo a contratação do objeto para o exercício de 2025, o qual deverá estar contemplado no PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC de 2025, a ser aprovado por Decreto Municipal.

2.3. Pretende-se adquirir os produtos selecionando as propostas mais vantajosas para a Administração, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento sustentável.

2.4. Conforme estabelecido pela Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e pelo art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Educação (FNDE) no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% devem ser direcionados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Essa disposição tem o intuito de promover o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais, garantindo uma alimentação escolar mais saudável e contribuindo para a valorização da produção local.

2.5. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.6. Priorizamos pela por meio de dispensa de licitação, precedida de chamada pública, nos termos do §1º, do art. 14, da Lei nº 11.947/07. Este procedimento está respaldado com base na legislação vigente, é compreendido que a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar constitui a abordagem mais apropriada para atender aos preceitos estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) por este motivo, fica facultada a realização de Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 12, §2º, inciso I, da IN SEMAD nº 001/2023.

2.7. A razão da escolha da modalidade de seleção “chamada pública” se concretiza a partir das disposições elencadas na Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações, que preconiza:

Art. 24. A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

omissis

Art. 30. A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

2.8. Assim, busca-se a formalização de uma chamada pública, através de procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009.

2.9. A não realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), neste caso, fundamenta-se na questão que não existem outras soluções no mercado ao atendimento da necessidade pública, sendo esta, a única alternativa viável, qual seja, contratar empresa que comercialize esse produto e que seja potencial fornecedor.

2.10. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência levaram em consideração a demanda de produtos oriundos da Agricultura Familiar para suprir as necessidades alimentares das escolas da Rede Municipal de Ensino de Itaguaçu/ES. Assim, a presente contratação tem como finalidade o atendimento da demanda apresentada pela Secretaria Municipal, considerando a viabilidade demonstrada no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

2.11. O presente termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

3. DO OBJETO LICITADO

3.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda - DFD. Na presente contratação será admitida a oferta do objeto em consonância com as características e justificativas contidas neste Termo de Referência.

3.1.2. O levantamento do mercado sugere a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, que preservaram proximidade a devidas finalidades técnicas envolvidas. A condição de singularidade do objeto da compra, adota metodologia específica e o perfil de potenciais fornecedores envolvidos que estarão associados à oportunidade de gerar a manutenção de padronização que a estrutura do Município admite.

3.1.3 A aquisição de hortifrutigranjeiros da agricultura Familiar por meio de Chamada Pública é a única solução viável e adequada para atender aos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visto que, a legislação e as regulamentações pertinentes já estabelecem que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deve ser realizada por meio deste procedimento, garantindo assim o cumprimento das diretrizes do PNAE e promovendo o fortalecimento da agricultura familiar. Dessa forma, a realização de um ETP seria redundante e desnecessária, uma vez que a Chamada Pública se configura como o mecanismo legalmente previsto e o mais eficiente para alcançar os resultados desejados.

3.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A contratação será realizada para suprir o quantitativo em déficit, atendendo às demandas de consumo da Secretaria de Educação e Cultura, com especial enfoque na valorização da agricultura familiar como uma fonte confiável de produtos frescos e de qualidade. Priorizar-se-á, sempre que possível, a compra direta dos produtos diretamente dos agricultores familiares, fortalecendo assim os laços entre a administração pública e as comunidades rurais.

3.2.2. Esta aquisição é cuidadosamente planejada para atender à necessidade total de consumo, estando alinhada com o planejamento estabelecido pela equipe técnica do setor e integrada ao Plano Anual de Contratações. Assim, além de garantir o abastecimento necessário, reforça-se o compromisso com o fortalecimento da agricultura familiar, essencial para o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais. Ademais, serão considerados critérios como sazonalidade e diversificação dos produtos, incentivando a variedade na produção agrícola familiar.

3.2.3. Na seleção dos fornecedores, será realizada uma criteriosa verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Capítulo VI, priorizando a participação de agricultores familiares registrados e em conformidade com a legislação vigente. Dessa forma, busca-se promover a inclusão socioeconômica e estimular a economia local. Adicionalmente, será valorizada a adoção de práticas sustentáveis de produção, como o uso responsável de recursos naturais e a redução do uso de agrotóxicos.

3.3. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação do Setor de Alimentação Escolar, **quinzenalmente às terças-feiras até às 8h30min**, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação (destinado à alimentação escolar municipal), situado no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Neuza Maciel da Silva, nº 212, Centro de Itaguacu (sentido ao bairro Cohab – Otto Luiz Hoffmann, durante o **período compreendido entre data da assinatura do contrato a dezembro de 2025**, sendo que será emitido um “Termo de Recebimento” qual se atestará a qualidade dos produtos, a quantidade entregue e os valores firmados em contrato, obrigando-se o contratado a substituir, as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

3.3.2. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

3.3.3. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei Federal nº 8.137/1990 “*é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo*” (artigo 7º, incisos III e IX).

3.3.4. As verduras, frutas, legumes e polpas de frutas deverão ser de boa qualidade.

3.3.5. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

3.3.6. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

3.3.7. Os produtos deverão estar isentos de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- d) Umidade externa anormal;
- e) Odor e sabor estranhos;
- f) Enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.3.8. Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas. Não serão aceitos os produtos acondicionados em caixas de madeira, bem como sujidades que comprometam a qualidade dos produtos.

3.3.8.1. O fornecimento do objeto deverá ser realizado com o seu respectivo descarregamento a cargo do CONTRATADO no local indicado pelo servidor do MUNICÍPIO responsável pelo recebimento.

3.3.9. O início da entrega dos gêneros alimentícios será após o recebimento da Autorização de Fornecimento em data posterior à assinatura do contrato, e solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2025.

3.3.10. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública.

3.3.11. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda no local da entrega.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.4.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.2. Os produtos serão recebidos:

3.4.2.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias; e,

3.4.2.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

3.4.3. Será rejeitado no recebimento, os produtos fornecidos com especificações e marcas diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

3.4.3.1. Constatadas irregularidades no objeto adquirido, o MUNICÍPIO através do representante da Secretaria Requerente, poderá:

I – Se disser respeito à especificação dos materiais, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

a – Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **24 HORAS**, cotados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

II – Se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a – Na hipótese de complementação, o CONTRATADO deverá fazê-la em conformidade com a indicação do MUNICÍPIO, no prazo máximo de **24 HORAS**, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

3.4.4. O recebimento dos produtos, compreenderá, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Os produtos, deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

b) Condições da embalagem e/ou do material;

c) Quantidade entregue;

d) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

e) Compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta do CONTRATADO.

3.4.5. Reserva-se o MUNICÍPIO o direito de não aceitar produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

3.4.6. Somente será aceito pelo MUNICÍPIO, as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, caso sejam rejeitadas ficarão disponíveis para retirada pelo CONTRATADO, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.7. Todas as despesas de recolhimento e transporte ficaram a cargo do CONTRATADO.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

4.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do FORNECEDOR:

k) Cumprir fielmente, os compromissos avençados de forma que a entrega dos bens seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

l) Os fornecedores que aderirem a este processo (Chamada Pública) declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

m) O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

n) O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante todo o período da vigência do contrato.

o) O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme as solicitações e cronograma de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

p) Ocorrendo a necessidade, devidamente justificada, de substituição de produtos, deverá ser enviada solicitação de autorização, com, no mínimo 01 (um) dia de antecedência da entrega, à nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- q) As substituições somente serão aceitas mediante prévia autorização da nutricionista e devida comprovação dos preços de referência.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no processo de contratação direta.
- s) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- t) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente aquisição.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

4.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do MUNICÍPIO:

- I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- II) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das empresas proponentes vencedoras do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- III) Fiscalizar rigorosamente, através do fiscal de contrato designado, se o objeto fornecido obedece às condições exigidas no certame, inclusive, se necessário e a qualquer tempo, quanto às propriedades sanitárias, físicas ou químicas a depender do seu gênero e condições da empresa ou filial em que forem armazenados, produzidos ou fabricado o objeto;
- IV) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.2.2 O Município não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento das empresas vencedoras da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

5. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização de todas as fases, será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) Gestor(a) Fiscal do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do MUNICÍPIO, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o CONTRATADO a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

5.1.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora **LUCIANA BARLOESIUS CHRISTÓFARI** especialmente designada pelo Município, conforme as disposições correspondentes da Lei Federal nº 14.133/2021. A fiscalização incluirá a verificação do cumprimento do objeto nos prazos acordados e outras responsabilidades conforme previsto na legislação aplicável.

5.2 O gestor/fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente os itens no almoxarifado geral, procedendo com a verificação das especificações e prazos de validade, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e

bem como propor penalidades e analisar documentos.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO, e não exclui e nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do FORNECEDOR, a substituição dos produtos julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo ao FORNECEDOR, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

5.5. Caso o Secretário Municipal Requerente não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

5.6. O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará ao FORNECEDOR, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

5.7. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR.

5.8. O Gestor/Fiscal do Contrato indicará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.9. O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.11. A fiscalização do contrato será regida pela Instrução Normativa SEMAD nº 002/2023 aprovada pelo Decreto nº 10.983/2023.

5.12 O CAE (Conselho de Alimentação Escolar) do Município de Itaguaçu-ES, deverá acompanhar, bem como fiscalizar a execução do Programa de Alimentação Escolar no Município, zelando pela qualidade dos produtos oferecidos aos estudantes da rede pública municipal.

6. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

6.1. O FORNECEDOR deverá garantir pelo prazo descrito em cada item do discriminado neste Termo de Referência a partir da data do recebimento definitivo dos produtos.

6.2. Durante o prazo de garantia dos produtos (prazo de validade) o FORNECEDOR fica obrigado a substituir os produtos sempre que houver vício, no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação do problema, sem ônus para o MUNICÍPIO.

6.2.1. Durante o período de garantia dos produtos (prazo de validade) o FORNECEDOR deverá assumir os custos de devolução/frete;

6.3. Se os produtos deteriorarem e/ou perderem suas características, no prazo de validade ou tempo de vida útil e/ou em condições normais de estocagem, deverão ser trocados, pelo FORNECEDOR, no prazo máximo de **24 HORAS**, contados da comunicação, por conta e ônus do FORNECEDOR.

6.4. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pelo FORNECEDOR.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. O MUNICÍPIO poderá solicitar da empresa proponente classificada em primeiro lugar a apresentação de 02 (duas) amostras idênticas ao produto ofertado em sua proposta comercial, para fins de análise e avaliação, a qual deverá ser entregue no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento da sessão pública, em local a ser informado quando da convocação da apresentação das amostras.

7.1.1. Para o proponente classificado em primeiro lugar se torna **OBRIGATÓRIO** entregar no prazo impreritável de 48 (quarenta e oito) horas após ser declarado vencedor, na Secretaria Municipal de Educação (no endereço Rua Benício Machado de Paula, N° 180, Centro, Itaguaçu-ES) duas amostras, idênticas ao produto ofertado em seu projeto de venda, no momento da sessão pública da chamada pública, para o seguinte item:

a) Polpa de fruta congelada sabores: cacau, goiaba, manga e morango, embalagens de 100 g, na embalagem original e fechada.

7.2. A empresa proponente classificada em primeiro lugar deverá, caso seja solicitada pela Administração Municipal, entregar a amostra dos materiais em embalagem original (pacote ou unidade, conforme o caso), contendo as datas de fabricação e validade, atendendo rigorosamente as especificações contidas na proposta comercial e neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação, bem como arcar com todos os custos de envio do objeto adjudicado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

7.3. A análise das amostras deverá ser realizada por servidores públicos indicados pela Secretaria Municipal Requerente, em até 03 (três) dias úteis dos recebimentos das mesmas, sendo expedido laudo de avaliação com o resultado da análise, o qual deve ser enviado oficialmente ao Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio.

7.4. Conjuntamente, as amostras serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para análise e posterior aprovação, sendo submetidos a todos os testes que se fizerem necessários, conforme Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações

7.5. As amostras serão submetidas a testes para a verificação e confirmação do atendimento das exigências contidas neste Termo de Referência e no respectivo edital, da qualidade e das condições do material ofertado.

7.6. Caso a amostra apresentada não seja aprovada, poderá ser convocada a empresa classificada subsequente, para a apresentação de suas respectivas amostras, observando-se o mesmo prazo e condições estabelecidas no item 7.1.

7.7. No caso de não haver apresentação das amostras, ou ocorrer atraso na entrega, ou haver entrega da amostra em desconformidade com as especificações exigidas, a proposta da empresa vencedora será desclassificada, com aplicação do item 7.6.

7.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.9. As adjudicações dos itens somente ocorrerão após a análise das amostras, caso sejam solicitadas.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. O faturamento do(s) produto(s) adquirido(s) ocorrerá(ão) no ato da entrega do(s) mesmo(s), conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(is) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.2.7

9.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

9.5. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor do FORNECEDOR, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo FORNECEDOR.

9.6. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

9.6.1. Incumbirá ao FORNECEDOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

9.8. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se o FORNECEDOR for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

9.8.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. Fica o FORNECEDOR obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

9.10. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.10.1 Em nenhuma hipótese será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Para fins de habilitação jurídica, deverá o FORNECEDOR comprovar os requisitos dispostos no art. 36 e seguintes da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.

10.2. O Edital de Chamada Pública definirá detalhadamente os documentos a serem apresentados para fins de habilitação do FORNECEDOR.

11. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. O valor máximo estimado para a presente aquisição será proveniente dos valores unitários e totais apurados na pesquisa de mercado, resultante de um levantamento de preços a ser realizado pelo Setor de Compras.

11.2. Para fins de cumprimento de requisitos operacionais inerentes ao lançamento de dados para submeter as informações aos órgãos de controle, segue abaixo dotação orçamentária:

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

003 – Divisão de Programas e Convênios da Educação

040003.1236100122.044 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Ensino Fundamental

33903000000 – Material de Consumo; Ficha – 399, Fonte de recurso – 155200000000;

33903000000 – Material de Consumo; Ficha – 398, Fonte de recurso – 150000000000;

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

003 – Divisão de Programas e Convênios da Educação

040003.1236500122.042 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE - Creche

33903000000 – Material de Consumo; Ficha – 405, Fonte de recurso – 155200000000;

33903000000 – Material de Consumo; Ficha – 404, Fonte de recurso – 150000000000;

040 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

003 – Divisão de Programas e Convênios da Educação

040003.1236500122.043 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE - Pré-Escola

33903000000 – Material de Consumo; Ficha – 407, Fonte de recurso – 155200000000;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

33903000000 – Material de Consumo; Ficha – 406, Fonte de recurso – 1500000000000;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, as seguintes sanções e penalidades:

- a) **Advertência:** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- b) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 13.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;
- d) **Multa:**

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

12.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada subsidiariamente à Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e à Lei Federal nº 11.947/2009.

14. UNIDADE REQUISITANTE

14.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

15. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Itaguacu – ES, 19 de fevereiro de 2025.

ÁTILA LAMBERTI GUMES

Secretário Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

SARAH NICOLINI

Equipe de Planejamento

HELISCLEIDY PEREIRA DE QUEIROZ JASKE

Equipe de Planejamento

LUANA CARLA SCHEREDER VICENTINI

Equipe de Planejamento

LUCIANA BARLOESIU CHRISTÓFARI

Nutricionista do Setor de Alimentação Escolar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO X

PREÇO MÉDIO – PESQUISA DE PREÇOS

Chamada Pública Nº 001/2025- Processo Nº 006742/2024

Item	Especificação	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	ABOBORA MADURA EXTRA AA IN NATURA procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	800,000	5,100	4.080,00
00002	ABOBRINHA EXTRA AA, IN NATURA cor verde brilhante, fresco, procedente de espécies genuínas e sãs. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	990,000	4,750	4.702,50
00003	AIPIM OU MANDIOCA EXTRA AA, IN NATURA tenro (macio), gráudo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	1.440,000	4,500	6.480,00
00004	ALFACE AMERICANA de primeira, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizante, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, e mecânicos oriundos do manuseio e transporte - unidade	900,000	2,880	2.592,00
00005	ALHO NACIONAL EXTRA. os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	1.200,000	39,000	46.800,00
00006	BANANA DA TERRA EXTRA, IN NATURA procedentes de espécies genuínas e sãs, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	1.800,000	6,250	11.250,00
00007	BANANA PRATA EXTRA IN NATURA com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	2.160,000	5,880	12.700,80
00008	BATATA DOCE EXTRA in natura, sem sujidades	1.170,000	6,000	7.020,00
00009	BATATA INGLESA ESPECIAL, IN NATURA, EXTRA AA com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.	2.400,000	9,500	22.800,00
00010	BETERRABA EXTRA AA, IN NATURA procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, casca lisa e firme. isento de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	640,000	5,880	3.763,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

00011	CEBOLA BRANCA 1A QUALIDADE com casca protetora, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo com ausencia de sujidades, parasitos e larvas.	1.350,000	5,100	6.885,00
00012	CEBOLINHA VERDE, FRESCA extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, livre enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	1.700,000	2,550	4.335,00
00013	CENOURA EXTRA AA, IN NATURA cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	1.440,000	8,130	11.707,20
00014	CHUCHU EXTRA AA, IN NATURA pouca rugosidade tamanho médio, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas, polpa íntegra e firme. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	1.350,000	4,800	6.480,00
00015	COUVE CHINESA IN NATURA EXTRA apresentando folhas grandes, espessas, de cor verde clara, com nervura central branca e destacada.	800,000	3,130	2.504,00
00016	COUVE TIPO MANTEIGA tipo manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizante, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, e mecânicos - maço	1.200,000	2,800	3.360,00
00017	GOIABA VERMELHA de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujeiras, parasitos e larvas - kg	1.350,000	7,880	10.638,00
00018	INHAME EXTRA AA, IN NATURA tenro (macio), gráudo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	1.200,000	10,500	12.600,00
00019	LARANJA PERA IN NATURA EXTRA procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	1.020,000	7,300	7.446,00
00020	MAMAO 1A QUALIDADE apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo, com ausencia de sujidades, parasitos e larvas.	1.350,000	8,880	11.988,00
00021	MELANCIA IN NATURA EXTRA com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	2.800,000	5,500	15.400,00
00022	OVOS BRANCOS TIPO EXTRA classe a, embalagem adequada para suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao, contendo marca, data de fabricacao e prazo de validade, com registro no ministerio da agricultura.	2.250,000	12,600	28.350,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

00023	PEPINO 1A QUALIDADE apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo. com ausencia de sujidades, parasitos e larvas.	1.040,000	5,880	6.115,20
00024	PIMENTAO 1A QUALIDADE apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo. com ausencia de sujidades, parasitos e larvas.	425,000	7,750	3.293,75
00025	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE GOIABA, PESO LIQUIDO DE 100G congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	4.500,000	2,160	9.720,00
00026	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MANGA, PESO LIQUIDO DE 100G congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	4.500,000	2,250	10.125,00
00027	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MORANGO, PESO LIQUIDO DE 100G congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	4.500,000	2,710	12.195,00
00028	POLPA DE FRUTA SABOR CACAU 100G congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	4.500,000	2,800	12.600,00
00029	REPOLHO BRANCO IN NATURA EXTRA fresco, firme, odor característico. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	1.485,000	4,600	6.831,00
00030	TOMATE PARA SALADA 1A QUALIDADE apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao em condições adequadas para o consumo. com ausencia de sujidades, parasitos e larvas.	2.040,000	11,250	22.950,00

Total Geral: 327.711,65